



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.392

Decide sobre participação de docentes do DEGEO no Curso de Especialização em Interpretação Exploratória.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução CEPE nº 2.040, que trata da prestação de serviço na UFOP;

considerando a solicitação constante do OF.DEGEO(9.07.01.).Nº 063/03;

considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 2.198/2003,

#### RESOLVE:

Aprovar o parecer, em anexo, da Comissão Especial deste Conselho, constituída especialmente para analisar a participação de docentes do Departamento de Engenharia Geológica da Escola de Minas no Curso de Especialização em Interpretação Exploratória e determinar que sejam efetivados os procedimentos necessários para sanar as omissões apontadas nesta questão.

Ouro Preto, em 07 de agosto de 2003.

  
Prof. Dirceu do Nascimento  
Presidente



Ouro Preto, 13 de junho de 2003.

Processo CEPE s/n.

**Memorando SOC 039/2003**

Assunto: participação de professores do DEGEO no Curso de Especialização em Interpretação Exploratória.

A Comissão Especial do CEPE para analisar e apresentar parecer sobre a participação de professores do DEGEO no Curso de Especialização em Interpretação Exploratória, instituída pelo Conselho no dia 06 de junho próximo passado, examinando os documentos apresentados e as normas pertinentes, observa a ausência de requisitos jurídicos que seriam necessários para fundamentar a prestação de serviço em questão.

Apontam-se assim as seguintes omissões:

- a) conforme anotado pelo Procurador Geral da UFOP, Dr. Flávio Duarte de Almeida, no Parecer de 05 de junho de 2003, examinando o disposto na Resolução CEPE nº 2.040, falta "o suprimento das demais condições da referida Resolução e de assinatura de Convênio e/ou Contrato específico",
- b) a prestação de serviços em questão dependeria da formalização de convênio específico para a sua realização, a teor da Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções UFOP-Fundação Gorceix, de 02 de maio de 2002;
- c) a mesma exigência consta do artigo 70 da Resolução CEPE nº 2.040, que determina que "a docência como prestação de ensino em outra Instituição, além de obedecer às normas desta Resolução, deverá ser analisada e aprovada pelo CEPE, e estar vinculada a Convênio interinstitucional";
- d) não houve, segundo os documentos de conhecimento desta Comissão, tampouco a aprovação pelo CEPE, exigida pelo artigo 70 supracitado;
- e) nos formulários de Autorização de Serviços dos Professores envolvidos não consta a aprovação prévia da Assembléia do Departamental do Departamento de Engenharia Geológica nem do Conselho Departamental da Escola de Minas;
- f) a prestação de serviços em questão não se encontra registrada na Pró-Reitoria de Extensão da UFOP.



O Parecer propõe por fim a adoção de medidas para sanear as omissões apontadas, regularizando a prestação de serviços em questão.

É o Parecer.

**Prof. Nuno M. M. Santos Coelho**  
**Presidente**

**Profa. Selma Maria Fernandes**  
**Membro**

**Acadêmico Vinícius Oliveira Binda**  
**Membro**

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or similar character, located in the bottom right corner of the page.